

Art. 29. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta resolução:

(...)

§ 1º As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos. (Redação dada pela Resolução nº 23.470/2016) – grifo nosso

§ 1º-A Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual. (Incluído pela Resolução nº 23.470/2016) – grifo nosso

Assim, somente se faz necessária a apresentação dos contratos referentes à assessoria jurídica e contábil quando tais serviços sejam prestados durante campanha eleitoral, sendo desnecessária apresentação destes documentos quando os serviços forem prestados em defesa de interesses do candidato em processo judicial, como é o caso da prestação de contas.

In casu, a contratação de advogado pelo prestador de contas ocorreu em 17/10/2016, data posterior ao encerramento das campanhas eleitorais, conforme se vê às fls. 03. Nesse ponto, não há falar em irregularidade, uma vez que tais serviços foram prestados somente após o encerramento das eleições, logo, não é lícito exigir o registro de despesas contraídas posteriormente.

O mesmo raciocínio deve ser estendido para os serviços contábeis.

Afasto, pois, tal irregularidade.

O Juiz Eleitoral considerou suficientemente grave a omissão relativa a receita auferida pelo partido de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), proveniente de depósito bancário, bem como de despesas no mesmo valor.

Ora, embora o partido não tenha logrado regularizar a inconsistência na prestação de contas retificadora, entendo, com a devida vênia, que o valor apontado como irregular é irrisório, de sorte a não justificar a incidência do gravame máximo, tal a desaprovação das contas.

A par disso, observo que foram lançadas na conta do partido pela instituição bancária a tarifa de cadastro no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) e a tarifa de manutenção de conta "DB CEST PJ" no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais). Tal valor é coincidente com o valor do depósito bancário registrado no mesmo dia da incidência das tarifas, o que torna plausível a tese defensiva de que o depósito foi efetuado com o simples propósito de quitar os débitos bancários.

Nesse diapasão, levando-se em conta a insignificância da irregularidade remanescente, incapaz de macular a transparência das contas de campanha, a prestação de contas em tela deve ser aprovada com ressalvas.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para aprovar as contas com ressalvas, nos termos do artigo 68, II, da Resolução TSE 23.463/2015, e o faço monocraticamente, nos termos do artigo 51, XIX, do Regimento Interno desta Corte.

Goiânia, 12 de abril de 2018.

Fabiano Abel de Aragão Fernandes

Juiz Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Portaria n. 54/2018 - DG

PORTARIA N. 54/2018 - DG

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVI e XVIII, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno),

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos PADs ns. 5.334/2017, 7.687/2017 e 286/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a instrução do PAD n. 509/2018; RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, com efeitos a contar de 09/01/2018, o(a) servidor(a) efetivo(a) AUGUSTO CÉSAR DE CASTRO OVELAR, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, na Assistência de Apoio a Governança de Tecnologia da Informação.

Art. 2º LOTAR, com efeitos a contar de 09/01/2018, o(a) servidor(a) efetivo(a) LUCIANA COSTA CARVALHO FÉLIX, Analista Judiciário, Área Administrativa, na Assistência de Planejamento e Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 3º LOTAR, com efeitos a contar de 18/01/2018, o(a) servidor(a) efetivo(a) OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Coordenadoria de Bens e Aquisições.

Art. 4º LOTAR, com efeitos a contar de 29/01/2018, o(a) servidor(a) removido(a), RENATA PEREIRA MELO MARTINELLI, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos.

Art. 5º LOTAR, com efeitos a contar de 07/02/2018, o(a) servidor(a) do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, removida para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório neste Regional, DANIELLE DANTAS LOPES MENDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 6º LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) APARECIDA DO CARMO GONÇALVES, pertencente à 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 7º LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) EDNEIDA ARTIAGA MARANDOLA, pertencente à 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 8º LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) HAYGANOUGH DER HOVANNESSIAN, pertencente à 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 9º LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) RAIMUNDO NONATO VEIGA PINTO, pertencente à 145ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 10. LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) BELMA FRANÇA REZENDE, pertencente à 145ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 11. LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) ELIANE ALVES ROCHA, pertencente à 145ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 12. LOTAR, com efeitos a contar de 25/01/2018, o(a) servidor(a) requisitado(a) MARIA MISCIRLANDE PEREIRA SANTOS, pertencente à 145ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral do referido município.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 13 de abril de 2018.

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL

Diretora-Geral em Substituição

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 12 de abril de 2018, presidida pelo o Exmo. Sr. Desembargador **Kisleu Dias Maciel Filho**, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos: